



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/268 (PLU-R)

Participação contra a Rádio Elvas por alegado incumprimento de obrigações gerais dos operadores de rádio

Lisboa  
24 de agosto de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/268 (PLU-R)

**Assunto:** Participação contra a Rádio Elvas por alegado incumprimento de obrigações gerais dos operadores de rádio

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em 6 de abril de 2021, uma participação visando a Rádio Elvas, propriedade da SER – Sociedade Elvense de Radiodifusão Lda., por alegado incumprimento das obrigações de pluralismo e não discriminação e de independência.
2. De acordo com a participação sem «prejuízo de outras situações que têm vindo a ocorrer no âmbito da desigualdade de tratamento das forças políticas com representação nos órgãos do município, considera o Movimento Cívico por Elvas que tem vindo a ser lesado no direito a difundir as suas propostas aos munícipes do nosso concelho, dificultando assim a transmissão da sua ‘mensagem’». Tal colocando em particular desvantagem o vereador José Rondão Almeida, enquanto representante deste Movimento.

#### II. Oposição

3. Notificado para se pronunciar dos termos da participação em apreço, a rádio Denunciada alega que «sempre acompanhou as ações e iniciativas do Movimento Cívico que terminou a sua atividade aquando das eleições autárquicas de 2017 e as intervenções públicas dos vereadores eleitos pelo Movimento [...]».

4. Considera que a queixa «trata-se de uma tentativa de pressionar a Direção e o jornalista [daquela] estação emissora em período pré-eleitoral e de uma iniciativa falar a pedido para promover a candidatura à Câmara de Elvas».
5. À defesa apresentada, a Denunciada junta um conjunto de notícias que, no seu entender, comprovam o tratamento não discriminatório das forças políticas do município por parte da Rádio de Elvas.

### **III. Apreciação do conteúdo visado**

6. A primeira notícia referida na participação tem como título “Começam os trabalhos de recuperação do Aqueduto da Amoreira”<sup>1</sup>, publicada em 15 de março de 2021. Este artigo dá conta da colocação de andaimes para a recuperação do referido aqueduto e, segundo a Câmara Municipal de Elvas, o montante do investimento («1,9 milhões de euros»).
7. A segunda notícia referida na participação tem como título “Corte de ervas na envolvente às muralhas de Elvas”<sup>2</sup>, publicada em 12 de março de 2021. Este é também um artigo curto que informa que a Câmara Municipal de Elvas está a desenvolver uma ação de manutenção dos espaços verdes que, segundo a mesma: «são milhares de metros quadrados limpos e cuidados», para que residentes, visitantes e turistas “possam desfrutar da beleza ímpar do património arquitetónico e histórico” da cidade Património Mundial desde 2012, de acordo com o Município de Elvas».
8. A terceira e quarta notícia referidas têm como título “Câmara de Elvas apoia empresas no pagamento da água”<sup>3</sup>; “Câmara de Elvas reabre candidaturas a

---

<sup>1</sup> <https://radioelvas.com/2021/03/15/comecam-os-trabalhos-de-recuperacao-do-aqueduto-da-amoreira/>

<sup>2</sup> <https://radioelvas.com/2021/03/12/corte-de-ervas-na-envolvente-as-muralhas-de-elvas/>

<sup>3</sup> <https://radioelvas.com/2021/03/11/camara-de-elvas-apoia-empresas-no-pagamento-da-agua/>

Bolsas de Estudo”<sup>4</sup> publicadas, respetivamente, em 11 e 15 de março de 2021. A primeira refere que se trata de «uma das 35 medidas de apoio às famílias e empresas do concelho, anunciadas pela Câmara Municipal de Elvas. Neste caso, como nos refere o presidente da câmara, Nuno Mocinha, “o apoio não faz distinção entre empresas. O único critério é que tenha sede em Elvas. Este apoio vai ajudar 1200 entidades, por mês, até dezembro deste ano”», tendo assim como fonte o presidente da Câmara Municipal de Elvas. A segunda, remetendo para o «Balcão Único do Município de Elvas», informa que «A Câmara Municipal de Elvas, como forma de ajudar a atenuar as principais consequências da Covid-19, alterou o regulamento Municipal de Apoios Sociais do Município de Elvas.»

9. A entrevista<sup>5</sup> «em direto ao presidente da Câmara de Elvas Nuno Mocinha» identificada no Facebook à data de 11 de março de 2021 tem aproximadamente 47 minutos e incide essencialmente na apresentação individualizada das designadas 35 medidas de apoio às famílias e empresas lançadas pela Câmara em contexto de pandemia.
10. O sexto conteúdo explicitado na participação dirigida à ERC remete para a notícia com o título “Famílias consideram ‘muito boa’ a ajuda da câmara”<sup>6</sup>, publicada em 9 de março de 2021. A notícia identifica pelo primeiro nome três beneficiárias que cita comprovando-se a satisfação com a medida.
11. O sétimo conteúdo referido remete para a notícia com o título “Saiba o que foi aprovado na reunião do executivo elvense”<sup>7</sup>, publicada em 11 de março de 2021. Este artigo dá conta do resultado da referida reunião. As decisões identificadas foram aprovadas por unanimidade com exceção das

---

<sup>4</sup> <https://radioelvas.com/2021/03/15/camara-de-elvas-com-novo-periodo-de-candidaturas-a-bolsa-de-estudo/>

<sup>5</sup> <https://www.facebook.com/radioelvas/videos/473990260460897/>

<sup>6</sup> <https://radioelvas.com/2021/03/09/familias-consideram-muito-boa-a-ajuda-da-camara/>

<sup>7</sup> <https://radioelvas.com/2021/03/11/saiba-o-que-foi-aprovado-na-reuniao-do-executivo-elvense/>

«comemorações do Dia Internacional da Mulher, no passado dia 8, foram aprovadas por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções.»

12. Refere-se na participação a realização de entrevistas «de fundo» ao presidente da Câmara Municipal de Elvas, nas datas de 11 de março de 2021; 4 de maio de 2020 e 22 de junho de 2019. A entrevista de 11 de março corresponderá à já referida e as restantes duas situam-se num plano temporal que não cabe à ERC analisar.
13. De forma genérica, sem identificar conteúdos concretos, a participação enuncia questões relativas à separação de poderes e interesses entre a Rádio Elvas e a Câmara Municipal de Elvas, questionando, essencialmente, a falta de cobertura relativa ao vereador que representa o Movimento Cívico por Elvas.

#### **IV. Análise e Fundamentação**

14. A título prévio, esclarece-se que as notícias referidas na participação, de dias 4 de maio de 2020 e 22 de junho de 2019, não serão apreciadas pela ERC, uma vez que a participação em relação a estes factos é extemporânea, nos termos do artigo 109.º, n.º 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo.
15. A análise realizada baseou-se nos conteúdos identificados na participação, que pretendeu demonstrar uma desigualdade de tratamento por parte da rádio denunciada na representação das forças políticas que compõem o executivo camarário de Elvas à data de abril de 2021. De acordo com a participação sem «prejuízo de outras situações que têm vindo a ocorrer no âmbito da desigualdade de tratamento das forças políticas com representação nos órgãos do município, considera o Movimento Cívico por Elvas que tem vindo a ser lesado no direito a difundir as suas propostas aos munícipes do nosso concelho, dificultando assim a transmissão da sua “mensagem”». Tal colocaria em

particular desvantagem o vereador José Rondão Almeida, enquanto representante deste Movimento.

- 16.** Fazem parte das competências da ERC «[p]romover o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento [...]» e garantir «a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social» (artigos 7.º, alínea a), e 8.º, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>8</sup>).
- 17.** O princípio do pluralismo encontra-se expresso na Lei da Rádio<sup>9</sup>, que estabelece, no artigo 12.º, alínea c), que «[c]onstituem fins da atividade de rádio, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços de programas disponibilizados, [p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural», sendo que o artigo 29.º, n.º 1, da mesma lei postula que «a liberdade de expressão do pensamento através da atividade de rádio integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do país». No mesmo sentido, o artigo 32.º, n.º 2, alínea c), daquele diploma legal refere que constituem obrigações gerais dos operadores de rádio em cada um dos seus serviços de programas «assegurar o respeito pelo pluralismo, rigor e isenção da informação».
- 18.** Assim, considera-se que os órgãos de comunicação social, pela sua ampla divulgação, desempenham um papel importante na formação da opinião pública, enquanto mediadores e veículos de informação. É por isso essencial que se garanta a pluralidade de correntes de opinião e de pensamento.
- 19.** Contudo, este dever de garantir o pluralismo informativo deve ser harmonizado com a liberdade editorial que assiste aos operadores de rádio.

---

<sup>8</sup> Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

<sup>9</sup> Lei 54/2010, de 24 de dezembro, na sua versão atual.

20. Na análise realizada às notícias visadas na participação não se identificaram situações que remetessem para um necessário exercício do contraditório, uma vez que se verificou que não existiam interesses atendíveis em causa que devessem ser ouvidos.
21. A participação acenta também numa perspetiva de natureza mais genérica sobre a ausência de pluralismo. A este respeito não se verifica estarem em causa datas que remetam para o período eleitoral relativo às autárquicas de 2021, não tendo por isso os conteúdos sido analisados sobre este prisma.
22. Atendendo à dimensão local que a rádio assume, verificou-se que as notícias têm um enquadramento justificável do ponto de vista da informação de interesse público. As mesmas seguem, no cômputo geral, uma apresentação que se situa na ação da Câmara Municipal de Elvas e não do seu presidente em particular.
23. No que respeita a individualização das intervenções do presidente da Câmara Municipal de Elvas à data em causa, designadamente a entrevista de 11 de março de 2021, considera-se que esta se enquadra nos limites da liberdade editorial. No período temporal a que reporta, considera-se que a divulgação das medidas de apoio em contexto de pandemia, assumidas pela Câmara Municipal de Elvas, reveste-se de interesse público.
24. Em face do exposto, e com base nos conteúdos disponibilizados e passíveis de análise, não é possível concluir pela existência de indícios de violação dos deveres de pluralismo, nem de colisão com a matriz democrática de igualdade de acesso e de tratamento, pelo que se procede ao arquivamento do presente processo.

## V. Deliberação

Apreciada a participação contra a Rádio Elvas por alegado incumprimento de obrigações gerais dos operadores de rádio, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea a) do artigo 7.º, na alínea e) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera proceder ao arquivamento do presente processo, uma vez que com base nos conteúdos disponibilizados para análise, não foi possível concluir pela existência de indícios de violação do dever de pluralismo por parte da Rádio Elvas.

Lisboa, 24 de agosto de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo